

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/7/2005, publicado no DODF de 14/7/2005, p. 9. Portaria nº 240, de 10/8/2005, publicada no DODF de 11/8/2005, p. 17.

Parecer nº 141/2005-CEDF Processo nº 030.002808/2004 Interessado: **Escola Casa da Criança** 

- Credencia, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2004, a Escola Casa da Criança, localizada na QNM 4, Conjunto O, Lotes 34 e 36, Ceilândia/DF, mantida pela Escola Infantil Petutinho Ltda.-ME.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola para crianças de dois a seis anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outras providências.

I – **HISTÓRICO** – No dia 17 de maio de 2004, a representante legal da Escola Infantil Petutinho Ltda., Sra. Dirce Nascimento, mantenedora da Escola Casa da Criança, protocolou o presente processo solicitando o credenciamento e a autorização de funcionamento para oferecer a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, bem como aprovação dos documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

A instituição educacional, criada em 3 de setembro de 1990, está funcionando, desde 1991, atendendo a educação infantil e passou a oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série a partir de fevereiro de 2004, com implantação gradativa. Conta, atualmente, com 94 alunos matriculados, sendo que no corrente ano foi implantada a 4ª série (fls. 167).

Em 25 de novembro de 2004, a referida instituição recebeu um comunicado da Secretaria de Estado de Educação quanto ao credenciamento da mesma (fls. 102), nos termos dos artigos 85 e 89 da Resolução nº 1/2003-CEDF

II – ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável das técnicas da Gerência de Análise e Instrução Processual da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 154 a 160), vale ressaltar o que se segue.

O processo está instruído e documentado segundo as disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, constando dos autos cópia da seguinte documentação: Requerimento (fl. 1); Consolidação do Contrato Social de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda. e respectivas Alterações (fls. 8 a 13); Declaração Patrimonial (fls. 14 e 15); Alvará de Funcionamento com validade até 25 de setembro de 2005 (fls. 26); Planta Baixa (fls. 27 a 31); Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo (fls. 32); Técnicas de Arquivo Escolar (fls. 33 a 35); Laudo de Vistoria para Escolas Particulares com parecer favorável à modalidade de ensino proposta (fls. 98); Regimento Escolar (fls. 103 a 126); Proposta Pedagógica (fls. 127 a 143); Matriz Curricular (fls. 137); Contrato de Locação atualizado, com validade até 20 de novembro de 2005 (fls. 144 a 151); Calendário Escolar 2004 e 2005 (fls. 152 e 153).

## GDF



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A instituição de ensino foi também vistoriada pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde que liberou o seu funcionamento (fls. 100).

Segundo o relatório da técnica responsável, o mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos são adequados e em quantidade suficiente para a utilização a que se destina (fls. 14 e 15); o quadro do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico e administrativo (fls. fls. 32 e 101) é constituído de profissionais legalmente habilitados ou qualificados para os cargos que exercem; a escrituração escolar e o arquivo estão organizados conforme as orientações da SUBIP/SE (fls. 156).

O Regimento Escolar (fls. 103 às 126), a Proposta Pedagógica (fls. 127 às 143), bem como a matriz curricular do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 46-SUBIP/SE, de 11 de março de 2005, nos termos da Resolução 1/2003-CEDF (fls. 164).

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2004, a Escola Casa da Criança, localizada na QNM 4, Conjunto "O", Lotes 34 e 36, Ceilândia -Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Petutinho Ltda.-ME;
- b) autorizar a oferta da educação infantil creche e pré-escola para crianças de dois a seis anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data;
- d) determinar aos dirigentes da instituição educacional que providenciem novo Alvará de Funcionamento e renovem o Contrato de Locação antes do vencimento de ambos.

"Sala Helena Reis", Brasília, 5 de julho de 2005.

## ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/7/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal